



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

012

Certifico que a lei nº 025/97
se encontra registrado(a) no Livro

Nº 01 as fls. 24 v

05 junho 1997

PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS

[Assinatura]
ENCARREGADO

LEI N.º 025/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado em reajustar os vencimentos de todos os servidores municipais de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo concedido pelo Governo Federal a partir de 01-05-97.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não receberão o reajuste citado no artigo 1º desta Lei: o Prefeito, Vice-Prefeito e os Cargos Comissionados.

Art. 2º - O índice de reajuste será de 7,15 %.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 05 de junho de 1997

[Assinatura]
Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo